

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

06018/2023

18/12/2023

Sec. Adjunta de Administração/Gabinete do Prefeito

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 25/2023/SEC ADM/PMC - Solicitando a Contratação Mediante Dispensa do Processo de Licitação de Aluguel de Imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 01 |
| PROC.: | 6018/23 |
| RUBRICA: | |

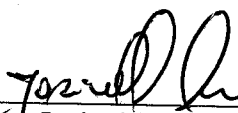
1º TERMO ADITIVO/2023/SEC MUN ADM/PMC

Caxias, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caxias, no Estado do Maranhão.

A **Secretaria Municipal de Finança, Planejamento e Administração** – neste ato representada por seu Secretário Municipal, abaixo subscrito, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER AUTORIZAÇÃO** para contratação, mediante **DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** (art. 24, X, Lei n. 8.666/93) de **ALUGUEL** de imóvel, descrito no termo de referência em anexo, para funcionamento da **(COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE)**, no exercício de 2024.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

| |
|--------------------------------|
| ESTADO DO MARANHÃO |
| Prefeitura Municipal de Caxias |
| Protocolo Número: 6018/23 |
| Nº. de Ordem |
| Caxias/MA 18/12/23 |

EXMO. SENHOR.
FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 02 |
| PROC: | 6098/23 |
| RUBRICA: | |

TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCATÁRIO: TAYSA MOURA SOUSA

CPF/CNPJ: 034.732.493-27

ENDEREÇO: RUA SENHOR DO BONFIM, 722 – CASTELO BRANCO

VALOR: R\$ 33.360,00 (TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

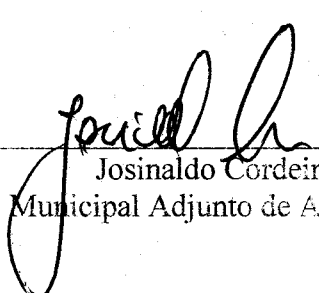
VALOR MENSARL: 2.780,00

PRAZO DE VIGENCIA: 12 MESES

DESTINAÇÃO: O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento do órgão: COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

JUSTIFICATIVA: O uso do imóvel em tela para a finalidade acima descrita é adequado vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para uso, mediante contrato de locação, pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. O valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela adequado, vez que dentro da média da realidade do mercado imobiliário local.

Caxias, 06 de dezembro 2023.



Josinaldo Cordeiro
Secretario Municipal Adjunto de Administração e RH



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 03 |
| PROC.: | 6018/23 |
| RUBRICA: | |

DECLARAÇÃO

Eu, TAYSA MOURA SOUSA, declaro está de acordo com a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO de um imóvel de minha propriedade localizado na Rua Senhor do Bomfim, 722 - bairro Castelo Branco, para o exercício de 2024.

Caxias, MA, 06 de dezembro de 2023.

Taysa Mora Sousa
Proprietária

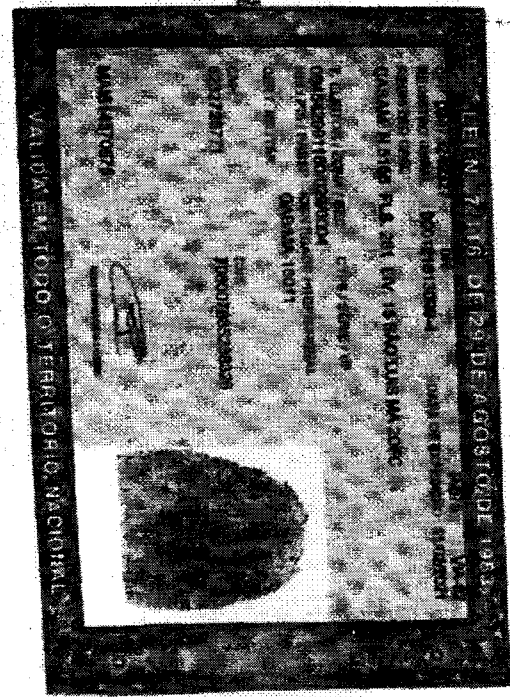
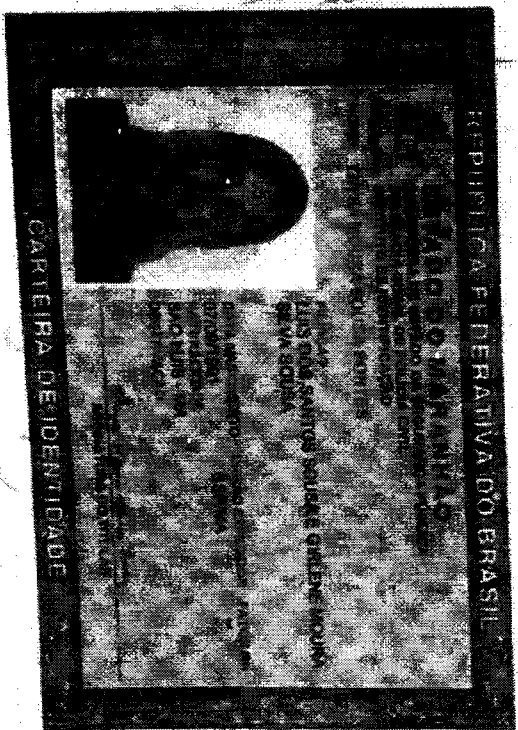
FOLHA: 04
 PROC: 6018/23
 RUBRICA

Ykaro Natário Barros Dias
 Rua José Maria Lima, Centro, nº 141, Colinas, Marabá/PA, tel. (91) 3603-1100
 CEP: 66010-000

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE COLINAS-PA
 RUA JOSÉ MARIA LIMA, CENTRO, Nº 141, COLINAS - MARABÁ/PA, TEL. (91) 3603-1100
 CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL, EXIBIDA NESTAS NOTAS, EM TESTE DE VERDADE, DOU FE, COLINAS/PA, 22/11/2024 08:35:30
 SELO AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11688



Ykaro Natário Barros Dias
 Escrevente Autorizado
 2º Ofício - Colinas-PA





ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS
Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas
Registrador e Tabelião: Aurino da Rocha Luz

| | |
|----------|----------|
| FOLHA: | 05 |
| PROC.: | 0018.123 |
| RUBRICA: | |

PRIMEIRO TRASLADO

Nº do Livro: 0370

Folhas: 165

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE ENFITEUSE

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (05/12/2018), nesta cidade e comarca de Caxias, Estado do Maranhão, neste 1º Ofício Extrajudicial (CNS: 03.061-9), situado na Rua São Pedro, nº 540, Centro, perante mim, Maura Pereira de Carvalho, Escrevente Autorizada, compareceram as seguintes partes, entre si justas e contratadas: como OUTORGANTE VENDEDORA, ANTONIETA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira (conforme cópia autêntica da certidão de nascimento datada de 04/11/2015, sob matrícula 0310960155 1952 1 00032 169 0020189 82, lavrada no Cartório do 4º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Caxias/MA), não convivente em união estável, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 057356892015-9 expedida pela SESP/MA em 05/11/2015, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 129.071.973-04, não usuária de endereço eletrônico; a qual declara ser residente e domiciliada na Avenida Senador Alexandre Costa, nº 3138, Bairro Hélio Queiroz, Caxias/MA; e de outro lado, como OUTORGADA COMPRADORA, TAYSA MOURA SOUSA - ME, micro empresa individual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 21.781.773/0001-22, com sede na Avenida Cel. Trajano Brandão, nº 408, Bairro Centro, na cidade de Colinas/MA, tendo como titular, TAYSA MOURA SOUSA, brasileira, empresária, solteira (conforme cópia autêntica da certidão de nascimento datada de 25/09/2018, sob matrícula 0298190155 1991 1 0023 598 0023194 41, lavrada no Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Colinas/MA), não convivente em união estável, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05232728771 expedida pela DETRAN/MA em 09/09/2015, onde consta o Documento de Identidade RG nº 00001218130994 SESC/MA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 034.732.493-27, não declarou endereço eletrônico; a qual declara ser residente e domiciliada na Avenida Doutor Osano Brandão, nº 348, Centro, Colinas/MA, cuja forma de representação consta no Requerimento de Constituição de Firma Individual da ora compradora, datado de 21/11/2014, aprovado pela Junta Comercial do Estado do Maranhão em 28/01/2015, com Número de Inscrição no Registro de Empresa - NIRE: 211.0203971-0, que encontra-se arquivada nesta Serventia; neste ato representada pelo procurador, Luis dos Santos Sousa, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 1445151 expedida pela SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 224.420.573-87, não declarou endereço eletrônico; o qual declara ser residente e domiciliado na Avenida Doutor Osano Brandão, nº 348, Centro, Colinas/MA; conforme Instrumento público de procuração, lavrado às folhas 073/074F do livro nº 056, ato 01455, datado de 04/12/2018, lavrado nesta Serventia do 1º Ofício

CS

ANTONIETA LOPES DA SILVA
1º Ofício Extrajudicial de Caxias

Rua São Pedro, 540, Centro, Caxias - MA - CEP 65908-160 - Tel.: (99) 3521-0803 - E-mail: 1oficiodecaxias@ma.jus.br



PRIMEIRO TRASLADO

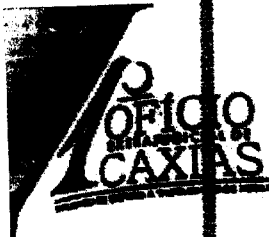
Nº de Livro:0370

Folhas:165V

Extrajudicial de Collinas/MA, o qual fica em cartório arquivado. As partes conhecidas por mim, Escrevente Autorizada, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Então a OUTORGANTE VENDEDORA, declara: 1) **DO OBJETO** - Que é legítima possuidora do direito real de enfiteuse do imóvel objeto da Matrícula nº 13.472 do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Caxias/MA, com a seguinte descrição: Um terreno onde já construiu uma casa limitando-se pela frente com a Rua Nossa Senhora do Bonfim, pelo lado direito com propriedade de Raimundo S. da Paiva, pelo lado esquerdo com propriedade de José de A. C. Pinto e pelos fundos com quem de direito, aforado ao Sr. José da Silva Vilarinho, portador do CPF nº 078.214.843-34. O referido terreno possui as seguintes dimensões: frente com 23,80 metros, lado direito com 28,50 metros, lado esquerdo com 28,50 metros e fundos com 20,80 metros, situado à Rua Nossa Senhora do Bonfim, Centro, zona urbana desta cidade, onde se acha encrava uma casa residencial de propriedade e residência do requerente, com área de 632,70m², situada no 1º distrito e freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São José, desta cidade. 2) **DO TÍTULO AQUISITIVO** - Que a OUTORGANTE VENDEDORA adquiriu o direito real por Compra e Venda feita à José da Silva Vilarinho, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada neste 1º Tabelionato de Notas de Caxias-MA, no Livro nº 52 às fls. 038 a 039, datada de 10/06/2013, devidamente registrado sob o R-05, da matrícula nº 13.472, desta Serventia. 3) **DO CADASTRO IMOBILIÁRIO** - O referido imóvel está inscrito no cadastro imobiliário do município sob o nº 00005421; Endereço: Rua Senhor do Bonfim; Número: 02722; Complemento: CT 545 LV 28 FL.89; Bairro: Centro; CEP: 65600280. Localização Cartográfica: Distrito: 1; Setor: 2; Quadra: 105; Lote: 0132; Unidade: 001. 4) **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** - Que a OUTORGANTE VENDEDORA possuindo o direito real de enfiteuse sobre o imóvel mencionado, têm pactuado com a OUTORGADA COMPRADORA de comum acordo esta venda e compra pelo preço de R\$ 00.000,00 (cem mil reais), valor este já integralmente pago em moeda corrente nacional e recebido pela OUTORGANTE VENDEDORA, do qual dá plena, geral, revogável e irrevogável quitação, transmitindo-lhe desde já toda posse, direitos e ações que exercia sobre o objeto ora vendido por força desta escritura, obrigando-se por si e seus sucessores, a fazer esta venda e compra sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito se denunciada à lide. 5) **DAS DECLARAÇÕES** - A OUTORGANTE VENDEDORA declara ainda, sob as penas da lei: a) Que o bem objeto deste contrato está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ações reais ou pessoais reipersecutórias, nos termos do § 3º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 93.240/86; b) Responsabiliza-se expressa e solidariamente pelo pagamento de eventuais débitos de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel objeto desta escritura, nos termos do Artigo 502, da Lei 10.406/02 (Código Civil), salvo em caso de obrigações propter rem; c) Não se



Escrevente Autorizada
Escrevente Autorizada



ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS
Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas
Registrador e Tabelião: Aurino da Rocha Luz

FOLHA: 07
PROC.: 6078/13
RUBRICA: [assinatura]

PRIMEIRO TRASLADO

Nº do Livro: 0370

Folhas: 166

encontra enquadrada nem equiparada a empresa, não comercializa a produção no varejo, não possui empregados e não se enquadra em qualquer outra norma da referida legislação que a coloque como sujeito à apresentação de comprovante de existência de débitos com o INSS e Receita Federal, exigível para a prática do ato que se lavra, nos termos da Lei 8.212/91 e Decreto 3.048/99. 6) **DOCUMENTOS APRESENTADOS** - Em seguida foram-me exibidos os seguintes documentos: a) Certidão de Inteiro Teor do imóvel expedida pelo Registro de Imóveis competente; b) Certidão Negativa de Débitos Municipais referentes a Imóveis nº 00000377412018, com código de controle 3F5C. 502D. DA10. D001. F6C. 22B1. 582E. BE0B, expedida via internet pela Prefeitura Municipal de Caxias/MA - Secretaria Municipal de Fazenda, no dia 10/09/2018, válida até 09/12/2018; c) Certidão de Quitação de Foros e Laudêmio, datada de 09/09/2018, assinada por Yimara Rejane Rodrigues (Coordenadora da Receita) e Valcira Cristiane Machado de Sousa (Auxiliar de Chefia); d) Certificado o Pagamento do imposto de Transmissão *inter vivos*, incidente sobre esta transação, no valor de R\$ 800,00 (três mil e seiscentos reais), em que o imóvel foi avaliado em R\$ 80.000,00 (cento e oitenta mil reais), incidindo alíquota de 2,00%, conforme guia nº 1390150, consoante comprovante de pagamento sob o nro de autenticação B3. 648. 289. 1A2. 200. (Informações complementares: Guia de recolhimento para transmissão de imóvel. Protocolo de solicitação da transmissão nº 20180075700190. Inscrição imobiliária: 000005421); e) Laudo de Avaliação de IBI sob número da certidão 757201835771, emitido pela Prefeitura Municipal de Caxias - Secretaria Municipal da Fazenda, no dia 10/09/2018, com código de autenticidade 4A8C. 349C. 62B0. D461. 8B64. CF55. 6CD4. 0805; f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob código de controle 6C37.082A.F6FA.AABF, emitida via internet pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, no dia 25/09/2018, válida até 24/03/2019, em nome de Antonieta Lopes da Silva; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 158993386/2018, expedida via internet pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, no dia 15/09/2018, válida até 23/03/2019, em nome de Antonieta Lopes da Silva; h) A consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, realizada em 15/12/2018, resultou NEGATIVA para a parte envolvida na alienação ou oneração do imóvel constante desta escritura, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidades sob código hash 2986. ee39. 4077. 7144. 6163. b792. 7267. 845. a3d4. 12bf (consulta realizada de acordo com o Provimento nº 39 de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ). 7) **DA RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA** - O SENHORIO DIRETO MUNICIPIO DE CAXIAS foi identificado do contrato realizado neste instrumento público, renunciando ao direito de preferência que lhe outorga o Artigo 663 da Lei 3.071/16 (Código Civil do Brasil) conforme Guia de Recolhimento nº 1390161, referente ao fornecido

CS

1º Ofício Extrajudicial de Caxias

Rua São Pedro, 540, Centro, Caxias - MA - CEP 65608-160 - Tel.: (99) 3521-0903 - E-mail: 1ooficiodecaxias@gmail.com

Antonieta Lopes da Silva



| | |
|----------|--------|
| FOLHA: | 08 |
| PROC.: | 001813 |
| RUSRICA: | |


PRIMEIRO TRASLADO

Nº do Livro: 0370

Folhas: 166V

laudêmios, quitada no valor de R\$ 2.722,50 (dois mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), sobre o valor de avaliação da atual propriedade de R\$ 10.000,00 (cinquenta mil reais) incidindo alíquota de 2,5% referente ao laudêmio e 0,6% referente a cada um dos foros de 2013 a 2018, pago consoante revalidação e guia de recolhimento (Informações complementares: Guia de recolhimento para pagamento de Foros e Laudêmios: Av R\$ 50.000,00 X 0,6% cada ano = Foros de 2013 a 2018 e Laudêmio; Ref. Aforamento 2545;18. Imóvel: 000005421 - Rua Senhor do Bonfim, Número: 02722 Ct 2545 Lv 28 Fl 69, Centro; Área do Terreno (m2): 633; Área de Edificação (m2): 216. 8) **DISPENSA DE CERTIDÕES E DECLARAÇÕES FINAIS** - Por este ato fica dispensada a apresentação da certidão e feitos ajuizados relativa às ações cíveis em face da **OUTORGANTE VENDEDORA**, antes prevista no Artigo 1º, § 2º da Lei 7.433/1.985, alterada pela Lei 13.097/2015, e regulamentada pelo Decreto 93.240/86, e nos termos do que dispõe o Artigo 638, Inciso X, do Provimento nº 11 de 08/10/2013 (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão - CNGJ-MA). Consoante Lei nº 7.433/85, dispensa-se a apresentação das demais certidões, previstas no Artigo 1º, § 2º, da Lei 7.433/85 e regulamentada pelo Decreto 93.240/86. Ainda requerem as partes que o Registro Imobiliário proceda a todos os atos que julgar necessários ao registro desta escritura, bem como a emissão da certidão atualizada do imóvel após a efetivação do registro, conforme dispõe o Artigo 16 da Lei 6.015/73. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, a ser apresentada à Secretaria da Receita Federal no prazo legal, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei 10.426 de 24 de abril de 2002 e do art. 2º, § 3º, I, da Instrução Normativa da SRF nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010. Eu, Thyara Aline Sousa Barbosa (THYARA ALINE SOUSA BARBOSA), CPF: 048.239.683-01, escrevente Substituta, digitei. Assim me requereram e, após lido em viva voz perante as partes, acharam conforme e assinaram como sinal de aprovação, a saber: ANTONIETA LOPES DA SILVA, (p.p.) LUIS DOS SANTOS SOUSA. Selo e Fiscalização geral de nº 000027730015. Emolumentos R\$ 3.239,50, FERC: R\$ 7,20, TOTAL: 3.336,70 Dispensado o comparecimento das testemunhas, nos termos do artigo 215, § 5º do Código Civil Brasileiro. Eu, Maura Pereira de Carvalho, MAURA PEREIRA DE CARVALHO - Escrevente Autorizada do 1º Ofício Extrajudicial de Caxias-MA, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Dou Fé e assino.

Caxias - MA, 05 de dezembro de 2018

 Antonieta Lopes da Silva

OFÍCIO
CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE CAXIAS
Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas
Registrador e Tabelião: Aurino da Rocha Luz

FOLHA: 09
PROC: 0018/12
RUBRICA

PRIMEIRO TRASLADO

Nº do Livro: 0370

Folhas: 167

Antonieta Lopes da Silva

ANTONIETA LOPES DA SILVA

Outorgante

Luis dos Santos Sousa

LUIS DOS SANTOS SOUSA

Procurador da

TAYSA MOURA SOUSA - ME

Maura Pereira de Carvalho

MAURA PEREIRA DE CARVALHO

Escrevente Autorizada



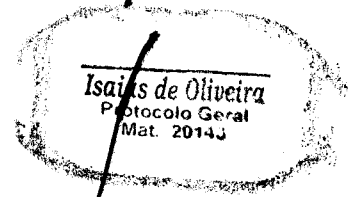
CS

Digitalizada com 1º Ofício Extrajudicial de Caxias

Rua São Pedro, 540. Centro. Caxias - MA • CEP 65608-180 • Tel.: (99) 3521-0903 • E-mail: 1oficiodocaxias@gmail.com

| | |
|----------|---------|
| FOLHA: | 10 |
| PROC.: | 6018/23 |
| RUBRICA: | |

Processo Nº 6018/2023.



Caxias, MA, 18/12/2023.

Do Gabinete do Prefeito:

À Secretaria Municipal de Administração,

Encaminhamos os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências cabíveis na forma da lei, necessárias ao prosseguimento do processo.

Caxias, MA, 18/12/2023.

FORMA
FUNDICA

OFICIO 6018/2023.

À Secretaria Municipal de Finanças para inserção de Dotação Orçamentária.

Caxias, MA, 18/12/2023.


Joséildo Azeiteiro
Secretário Adjunto de Administração
e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2023

Página 1

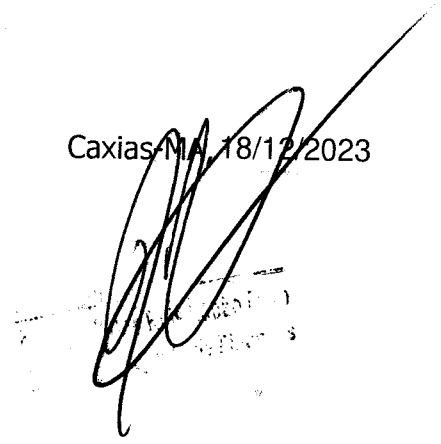
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 04 SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, PLANEJ E ADMINISTRACAO
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC.DA SEC. MUN.DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Dotação: 04.121.0023.2091.0000 3.3.90.36.00
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
Saldo R\$: 72.545,00

Caxias-MA, 18/12/2023





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13
FUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

06018/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar prorrogação de contrato de locação de imóvel conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Manoel Jose de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

À Comissão Central de Licitação para conhecimento, análise e providências que se fizerem necessárias.

Caxias, MA, 18/12/2023.



Josinaldo Cordeiro

Secretário Municipal Adjunto de Administração e RH

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO N.º 06018/2023

Certificamos que na presente data foi juntada aos autos do processo a Cópia do Contrato, Certidão Negativa de Débitos Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Município e Laudo de Avaliação do Imóvel, exigidos para locação de Imóvel do (a): **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, sendo Locador do mesmo, o (a) Sr. (a) **TAYSA MOURA SOUSA**, CPF N.º **034.732.493-27**;

Caxias (MA), 18 de dezembro de 2023.



Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.05129/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 05129/2022.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR
(A). TAYSA MOURA SOUSA**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias- MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0002-56**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, **Sr. (a) Manoel José de Macedo Simão**, portador do CPF nº 146.420.263-04, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)**, o (a) Sr (a). **Taysa Moura Sousa**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **034.732.493-27** a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem pôr objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, situado (a) na Rua Senhor do Bonfim, nº 722, Castelo Branco, Caxias – MA, vinculado (a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Laser deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº 8.666/93(Licitações e Contratos), Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R\$ 2.780,00 (Dois mil, setecentos e oitenta reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 33.360,00 (Trinta e três mil, trezentos e sessenta reais)**.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;



8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24. Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

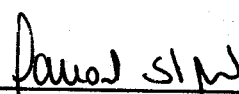
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

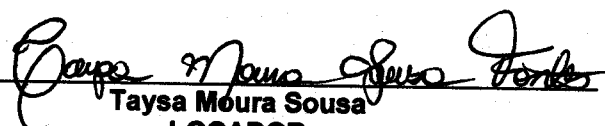
Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 09 de janeiro de 2023.



Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração e Planejamento.
Manoel José de Macedo Simão
LOCATÁRIO (A)



Taysa Moura Sousa
LOCADOR

LAUDO DE AVALIAÇÃO
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

FINALIDADE: LOCAÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA SENHOR DO BONFIM, 722 – CASTELO BRANCO

ZONA: URBANA

PROPRIETÁRIO: TAYSA MOURA SOUSA

AREA TOTAL: 632,70m²

AREA COSNTRUIDA: 138,00m²

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.800,00

MELHORAMENTO NO LOGRADOURO

PAVIMENTAÇÃO (X)

ILUMINAÇÃO (X)

TELEFONE (X) URBANIZAÇÃO (X)

LUZ (X) ASFALTO (X)

AGUA (X) ESGOTO (X)

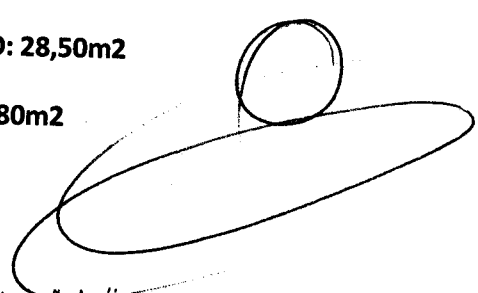
DIMENSÕES DO IMÓVEL

FRENTE: 23,60m²

LADO DIREITO: 28,50m²

LADO ESQUERDO: 28,50m²

FUNDO: 20,80m²



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Francisco de Assis Assunção Araújo
Eng.º Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53

CAXIAS MA 11/12/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

21
FUBRICA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAYSA MOURA SOUSA FONTES
CPF: 034.732.493-27

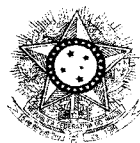
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:32 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **5FFF.2731.4E23.41AF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

22 de 1
FUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAYSA MOURA SOUSA FONTES
CPF: 034.732.493-27
Certidão nº: 71497415/2023
Expedição: 13/12/2023, às 09:42:20
Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAYSA MOURA SOUSA FONTES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **034.732.493-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
REFERENTES À IMOVEIS

Número: 00001358762023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o imóvel abaixo qualificado encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos imobiliários, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Finalidade: -

| ENDEREÇO DO IMÓVEL | |
|--|----------------------------------|
| Inscrição Imobiliária: 000005421 | |
| Endereço: RUA SENHOR DO BONFIM | |
| Número: 02722 | Complemento: CT 2545 LV 28 FL.69 |
| Bairro: CENTRO | CEP: 65600280 |
| LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA | |
| Distrito: 1 | Setor:2 |
| Quadra: 105 | Lote: 0132 |
| | Unidade: 001 |
| PROPRIETÁRIOS | |
| 21.781.773/0001-22 - TAYSA MOURA SOUSA-ME - PROPRIETÁRIO | |
| CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL | |
| Área do Terreno: 633,00 | Testada Principal: 24,00 |
| Área Edificada: 216,00 | Valor da Edificação: 13.049,00 |
| Valor Venal do Terreno: 12.660,00 | Valor Total: 25.709,00 |

Código de validação: E86695B597A0D8859215AC2A8B68A7CE
Data de expedição: 15/12/2023 09:02:17
Data de validade da certidão: 14/03/2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06018/2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, autos do processo administrativo acima identificado, para análise e parecer do mesmo.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos votos de estima.

Caxias – MA, 19 de dezembro de 2023


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Presidente da COL

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018/2023

INTERESSADA: SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO/GAB. PREFEITO.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL –
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

EMENTA: LICITAÇÃO DISPENSADA – LOCAÇÃO DE
IMÓVEL. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26 DA
LEI Nº 8.666/93 E DENTRO DO LIMITE PRECEITUADO NO
ART. 24, INC. X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise do referido processo licitatório, com vistas a proferir parecer acerca da **regularidade de sua dispensa** para locação de imóvel urbano, sob a administração da Sra. **TAYSA MOURA SOUSA**, inscrita no CPF nº **034.732.493-27**, pelo período de **12 (doze) meses**, imóvel este localizado na Rua Senhor do Bonfim, nº 722, Castelo Branco, Caxias - MA. O presente imóvel será destinado à instalação e funcionamento da **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, vinculado a Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através da dispensa de licitação, conforme descrição anexa aos autos.

Constam dos autos os seguintes documentos: 1º Termo Aditivo/2023 SEC MUN ADM/PMC; Termo de Referência; contrato nº 001.05129/2022; Dotação Orçamentária assinada pelo Sr. Roosevelt dos Reis Lobão Filho, datada de 18 de dezembro de 2023; Autorização Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr. Manoel José de Macedo Simão, datada de 18 de dezembro de 2023; Laudo de Avaliação do Imóvel, dentre outros.

Este é em síntese o relatório, pelo que se passa a opinar na forma abaixo:

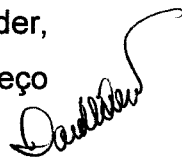
2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da locação do imóvel para instalação e funcionamento da **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, em razão do imóvel em tela apresentar as características adequadas para a finalidade descrita, vez que, pela quantidade de cômodos disponíveis, localização física e disponibilidade de mercado, o mesmo revela-se não só adequado, como também oportuno para o uso, mediante contrato de locação pela Administração Pública Municipal, revertendo em amplos benefícios para a população. Considerando ainda, que o valor da proposta apresentada pelo proprietário do imóvel também se revela apropriado, pois, está dentro da média de realidade do mercado imobiliário local.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do **Art. 24**, da **Lei nº 8.666/1993**, ou seja, é caso de **dispensa de Licitação**, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado é imprescindível que observe dois pressupostos:

- *A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;*
- *Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.*

No caso vertente, ratifica-se que a locação do imóvel em apreço será destinada a utilização específica, qual seja o funcionamento da **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, imóvel este que deve atender, de forma incontestável, as finalidades precípua da Administração, tendo preço compatível com o de mercado, segundo avaliação prévia.



Dessa forma, fica totalmente claro que ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no **art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993**, alterada e consolidada, para a dispensa da licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Além disso, o **art. 26 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações informam que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas e publicadas na imprensa oficial, sendo assim o procedimento deve ser instruído com elementos que apontem as razões da escolha do contratado, e justificativa do preço, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato proposta está em conformidade com o disposto aos requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado, uma vez que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública, e o preço praticado se revela compatível com o valor de mercado, conforme explanado.

3. DA CONCLUSÃO

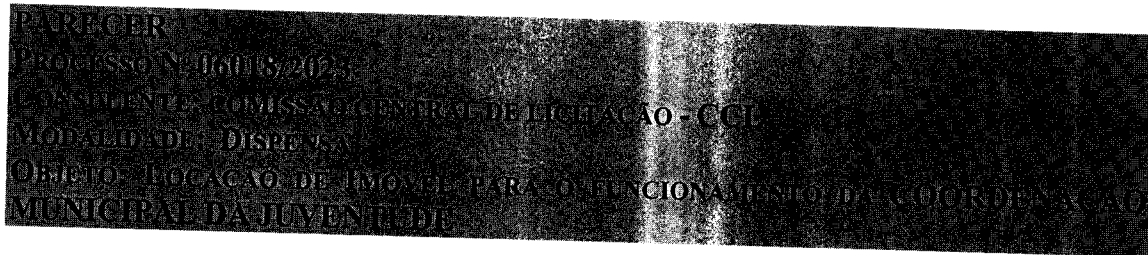
Diante de todo o exposto e observado o valor a ser praticada na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, posiciona-se no sentido de opinar pela **regularidade da minuta do contrato**, bem como a **regularidade da dispensa** do procedimento licitatório, neste caso em específico, para um período de **12 (doze) meses**, haja vista enquadrar-se no desígnio do **art. 24, inc. X, da lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que fica submetido à apreciação superior.

Caxias/MA, 19 de dezembro de 2023.



Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica CCL
OAB/MA 19.743



EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 - RELATÓRIO

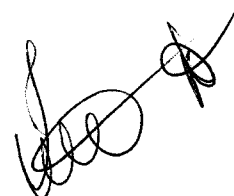
Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade de processo de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para o funcionamento da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo em epígrafe referente à locação de imóvel situado na Rua Senhor do Bonfim, nº 722, Castelo Branco, município de Caxias/MA.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º. VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*



Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas, constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

- O processo de contratação contém a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93);
- Consta nos autos termo de referência com justificativa técnica para a escolha do bem imóvel pontuando que as condições de instalação e localização determinaram a opção pelo imóvel, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública;
- O preço do imóvel está compatível com o valor praticado no mercado sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações na localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado (Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93);
- Foi providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido (Inciso X, art. 24 da LLCA);
- Consta cópia do registro do imóvel (Lei de Registro de Propriedade nº 6.015/1973, arts. 167, 168 e 172);
- Está anexado aos autos Termo de Contrato de locação contendo as informações tipo: qualificação das partes, endereço do imóvel, prazo inicial e final, valor da locação, responsabilidade dos tributos e encargos (Art. 55 da Lei 8.666/93.);
- Certidões atualizadas: da Fazenda Pública Federal, de débitos trabalhistas (CNDT) e negativa de débitos municipais.

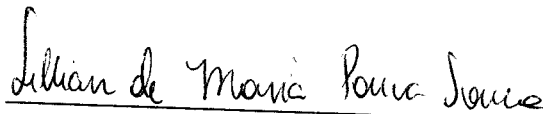
Verifica-se que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.

3 – CONCLUSÃO

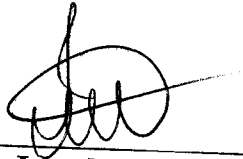
EX POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE do Processo de Dispensa de Licitação nº 06018/2023, cujo objeto é a Locação de imóvel para o funcionamento da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE em que se efetua a contratação sob a administração da pessoa física TAYSA MOURA SOUSA, com valor global de R\$ 33.360,00 (TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS).**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA 29 de dezembro de 2023.



Lillian de Maria Paiva Souza
Assessora Jurídica – Controladoria Geral do Município



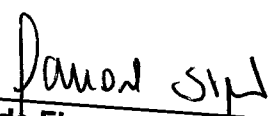
Isaias Jose da Silva Neto
Controlador Geral do Município

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06018/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida consistente locação de imóvel, para funcionamento do (a) **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Laser de Caxias – MA, a Pessoa Física do (a) Sr. (a) **TAYSA MOURA SOUSA**, CPF/CNPJ Nº **034.732.493-27**; conforme consta do processo administrativo em epígrafe. Inicia-se

Caxias (MA), 29 de dezembro de 2023.



Secretário (a) Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.
Manoel José de Macedo Simão

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06017.2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06017/2023
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS E O (A) SR (A) TAYSA MOURA SOUSA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Secretário (a) Municipal Adjunto de Administração, o (a) Sr (a): **Manoel José de Macedo Simão**, portador do CPF nº. **146.420.263-04**, a seguir denominado (a) CONTRATANTE,

CONTRATADA: **TAYSA MOURA SOUSA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **034.732.493-27**, doravante denominado (a) CONTRATADA;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE VIGÊNCIA**, pelas disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial, Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

VALOR CONTRATUAL mensal fixado em **R\$ 2.780,00 (Dois mil, setecentos e oitenta reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 33.360,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa nas Cláusula Quinta do Contrato Inicial.

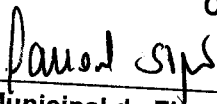
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

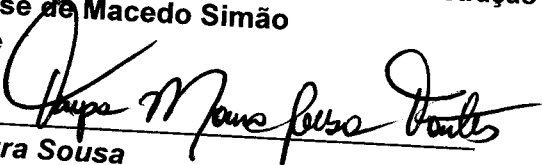
Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de dezembro de 2023



Secretário (a) Municipal de Finanças e Administração
Manoel José de Macedo Simão
Contratante



Taysa Moura Sousa
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS nº 001.06018/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06018/2023;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e TAYSA MOURA SOUSA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento da **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, situado (a) na Rua Senhor do Bomfim, 722, Castelo Branco, Caxias – MA, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Cultura deste município

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 8.666/93 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

VALOR: Valor mensal fixado em R\$ 2.780,00 (Dois mil, setecentos e oitenta reais), totalizando o valor global de R\$ 33.360,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO: 02.04.04.121.0023.2091.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, o Sr (a) Manoel José de Macedo Simão, portadora do CPF nº 146.420.263-04 e o (a) Senhor (a) **Clubes de Mães Marly Sarney**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CNPJ nº 41.610.585/0001-49, a seguir denominado (a) **LOCADOR**.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em **29 de Dezembro de 2023**. Dr. Adenilson Dias de Souza, OAB nº 11.005 – OAB/MA, Procurador Geral do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
ERRATA DE TERMO DE ADITIVO**

No 1º (primeiro) TERMO DE ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS que está anexo ao processo número **001.06018/2023**, Processo Administrativo Nº **06018/2023** que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE**, situado (a) na Rua Senhor do Bomfim, 722, Castelo Branco, Caxias – MA, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Cultura deste município;, que teve como contratada a pessoa física: **TAYSA MOURA SOUSA** portador (a) do CPF/CNPJ Nº **034.732.493-27**;

ONDE SE LÊ:

**PRIMICÍPIO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06017.2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06017/2023**

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0002-56**

LÊ-SE

**PRIMICÍPIO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.06018.2023 LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06018/2023**

MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal Administração de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.082.820/0001-56**